

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DO IFMT

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Art. 1º** As atividades de ensino a serem desenvolvidas pelo IFMT se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
 - **II.** Lei de Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
 - **III.** Princípios de Yogyakarta que orientam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.
 - IV. Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
 - **V.** Lei 10.639/03 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
 - **VI.** Lei 11.645/08 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
 - VII. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica: diversidade e inclusão.
 - **VIII.** Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana.
 - IX. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena.
 - **X.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.
 - **XI.** Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
 - **XII.** Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
 - **XIII.** Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2015, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.



- **XIV.** Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **XV.** Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.
- XVI. Resolução nº 096/2017/CONSUP/IFMT que aprova o uso do nome social.
- **XVII.** Regulamentação de Atividades Docentes do IFMT Resolução nº 059/2018/CONSUP/IFMT.
- **XVIII.** Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Resolução nº 081/2018/CONSUP/IFMT.
- **XIX.** Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do IFMT.
- **XX.** Decreto nº 5.840, de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos PROEJA, e dá outras providências.
- **XXI.** Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E OBJETIVOS DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º As atividades de ensino são atividades efetivas, ressignificadoras e temporárias de desenvolvimento educacional, que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos do IFMT. As atividades de ensino se caracterizam pela promoção e incentivo ao desenvolvimento de atividades complementares, de enriquecimento e aprofundamento da formação profissional e acadêmica, sob a responsabilidade e orientação dos servidores do IFMT.

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFMT, o envolvimento em atividades de ensino, desde que se atenda a todos os requisitos deste Regulamento e dos editais de seleção de atividades de ensino.

- **Art. 3º** As atividades de ensino têm como objetivo:
 - **I.** Promover o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino, por meio de práticas interdisciplinares, no âmbito institucional;
 - II. incentivar os processos de inovação na prática pedagógica;
 - **III.** desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;



- **IV.** propor a interação de conhecimentos ou de componentes curriculares, inclusive de diferentes cursos, níveis e modalidades de ensino;
- **V.** propor a interação entre os estudantes;
- VI. fortalecer a integração curricular;
- VII. apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas à pesquisa e extensão;
- **VIII.** contribuir para o aprimoramento e a melhoria da qualidade dos cursos;
- **IX.** incentivar a permanência e o êxito dos estudantes do IFMT;
- **X.** oportunizar aos estudantes a expansão de seus conhecimentos acadêmicos e humanísticos, por meio da contribuição e da interação com seus pares;
- **XI.** incentivar a participação dos servidores e estudantes do IFMT em atividades acadêmicas, socioculturais, desportivas e em todas as atividades de ensino;
- **XII.** incentivar a implementação da educação para as relações étnico-raciais e antirracistas:
- **XIII.** executar atividades pedagógicas, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, para a Educação Escolar Indígena e Quilombola;
- **XIV.** contribuir para o debate sobre as relações de gênero, raça, diversidades e pluralidades;
- **XV.** promover o fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos;
- **XVI.** promover a inclusão e a diversidade no âmbito escolar.

Art. 4º As atividades de ensino classificam-se em:

- **l. Programa:** conjunto articulado de projetos e outras atividades de ensino, preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de extensão, envolvendo a participação de servidores e estudantes.
- **II. Projeto:** conjunto de atividades processuais contínuas de curta e de média duração, com no mínimo um bimestre de duração, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
- III. Cursos de formação inicial ou continuada: atividades pedagógicas, de caráter teórico e prático, com ênfase nos processos participativos, planejadas para atender às demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, ofertados nos termos da regulamentação específica.
- **IV. Eventos:** atividades que implicam na participação e na exibição pública, livre ou com público específico, com participação externa quando requerer o objetivo, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado



ou reconhecido pela instituição.

- V. Monitoria: ação desenvolvida por estudantes, com acompanhamento e orientação de professor da disciplina, visa o estudo de componentes curriculares para a melhora dos processos de aprendizagem.
- **VI. Grupos de estudos**: formados por membros da comunidade acadêmica interessados em discutir e estudar temáticas de interesse comum.
- **VII. Nivelamento**: intervenções que recuperem a aprendizagem de conhecimentos que não foram construídos, apreendidos e/ou assimilados por estudantes ingressantes, para fins de proporcionar estratégias de nivelamento nas áreas em que forem constatadas as deficiências.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO, DOS PROPONENTES, DA PROPOSIÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 5º As atividades de ensino poderão originar-se de iniciativas da Pró-reitoria de Ensino do IFMT ou de outros setores quando compreendidas como necessárias e serem propostas por servidores, podendo ainda contar com a participação de discentes e de outros servidores.

Parágrafo único. Os programas de ensino são atividades institucionais de proposição exclusiva da Reitoria.

Art. 6º As funções desenvolvidas nas atividades de ensino dividem-se em:

- a) Coordenador: é o servidor do IFMT responsável pela elaboração, submissão e coordenação do projeto, podendo ou não receber bolsa de ensino conforme regulamentação vigente. Coordena as atividades da equipe de trabalho; recebe e dá encaminhamento às correspondências; elabora os relatórios; convoca e coordena as reuniões. É responsável pela coordenação das atividades do projeto junto à equipe executora e ao público beneficiário; assina o Termo de Compromisso de Coordenador do Projeto de Ensino; apresenta os resultados do projeto às instâncias superiores; se configura como o responsável técnico, financeiro e jurídico do projeto, prestando contas tanto de cumprimento do objeto quanto de utilização do orçamento do projeto; orienta, acompanha e avalia o desempenho dos discentes e dos servidores envolvidos no projeto. Cabe ao Coordenador informar à Direção de Ensino ou equivalente, as necessidades de adaptações do previsto no programa/projeto (cancelamento, substituição do coordenador ou de membros da equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, mudança de materiais a serem adquiridos com a taxa de bancada, cronograma de execução e outras). É responsável pelos trâmites de início, execução e encerramento do projeto, e condução de processos avaliativos, bem como a execução de outras atividades inerentes à ação, tendo a carga horária destinada ao projeto previamente definida.
- b) Colaborador: é o servidor do IFMT, convidado ou voluntário, com carga horária



previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto de ensino.

- c) Coordenador de Grupo de Ensino: é o servidor do IFMT responsável pela criação, constituição, estruturação, e coordenação das atividades e do funcionamento do Grupo de Ensino.
- d) Equipe executora: é o grupo, com no mínimo duas pessoas, internas ou externas ao Campus, que, junto ao coordenador do projeto, realiza as atividades do projeto, contribui na avaliação e na prestação de contas do projeto, podendo ou não receber bolsa de ensino, conforme Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão, assina o Termo de Compromisso de Bolsista, quando recebe bolsa de extensão, ou assina o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário em Atividades de Ensino, quando não recebe bolsa de ensino;
- e) Estudante bolsista: é a pessoa que está regularmente matriculada em curso de ensino médio ou superior ofertado pelo IFMT, que atua junto ao coordenador do projeto, fazendo parte da equipe executora, inclusive com as mesmas atividades, e recebendo bolsa de extensão conforme Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão;
- f) Estudante voluntário: é a pessoa que está regularmente matriculada em algum curso de ensino médio ou superior ofertado pelo IFMT, que atua junto ao coordenador do projeto, fazendo parte da equipe executora, inclusive com as mesmas atividades, não recebendo bolsa de ensino, atuando de forma voluntária, mas que deve ser certificado como bolsista voluntário.
- **g) Participante**: é qualquer pessoa da comunidade discente do IFMT, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade acadêmica. Os participantes são o público-alvo das atividades de ensino.
- h) Ministrante: é o servidor do IFMT que exerce a função de mediador entre o conhecimento e o público-alvo, quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina;
- i) Palestrante: é o servidor do IFMT que exerce a função de mediador entre o conhecimento e o público-alvo, quando o projeto de ensino for caracterizado como evento.
- §1º O envolvimento de servidores nas atividades de ensino far-se-á mediante a participação voluntária e/ou por meio de bolsas, bem como de taxas de bancada, mediante a disponibilidade financeira de cada Campus e/ou da Pró-reitoria de Ensino.
- § 2º Os valores aplicados às bolsas e às taxas de bancada, bem como as formas de prestação de contas desses recursos, estão previstos nos termos do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão do IFMT.
- § 3º Na função de colaborador, é permitida a participação de docente substituto em atividades de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFMT.
- § 4º Os servidores técnicos administrativos em educação poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades técnico-administrativas



regulares no âmbito do seu respectivo setor.

- § 5º Os recursos financeiros e as bolsas serão disponibilizados, via edital específico, conforme o orçamento disponível e a legislação vigente.
- § 6º Caso o coordenador e/ou o(os) colaborador(es) da ação ou dos projetos apresentem pendências na Direção de Ensino ou na PROEN do IFMT, a proposta não será analisada até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s).
- § 7º Os docentes que elaborarem e executarem atividades ou projetos devem considerar a carga horária prevista em atividades de ensino, para fins de cumprimento da carga horária de trabalho.
- **§ 8º** A carga horária dos participantes, a ser destinada ao desenvolvimento do projeto de ensino, será especificada em edital, e deverá considerar:
- a) o Calendário Acadêmico do Campus em que o estudante estiver devidamente matriculado;
- b) a carga horária necessária para dedicação aos estudos regulares (carga horária de atividades acadêmicas e atividades de estudo);
- c) a previsão nos documentos institucionais norteadores dos programas de assistência estudantil.
- § 9º Os editais de seleção das atividades regulamentadas neste documento, quando preverem bolsas para discentes, deverão constar vagas para estudantes cotistas, negros e indígenas, com vistas a garantir a permanência desses estudantes em todos os Campi do IFMT, sendo que, o quantitativo da reserva, deverá está previsto em edital e não ser inferior a 20% do total de bolsas.
- § 10° Em nenhuma hipótese será permitido o acúmulo de bolsas relacionadas aos editais da PROEN, da PROEX ou da PROPES e das bolsas da EaD.
- **Art. 7º** A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no projeto, assim como a carga horária necessária ao planejamento e à execução, atendido no artigo 6.
- § 1º A carga horária máxima e o número máximo de projetos do/a coordenador/a e colaborador/a serão definidos pelo Regulamento de Atividades Docentes, sendo esses aplicáveis também aos técnicos administrativos.
- § 2º A compatibilidade entre o projeto de ensino, a sua natureza, a sua complexidade e os seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pela Pró-reitoria de Ensino e pelos Departamentos/Diretorias de Ensino.
- **Art. 8º** A coordenação das atividades de ensino deve ficar a cargo de um servidor do IFMT.
- **Art. 9º** As atividades de ensino poderão envolver servidores de unidades distintas (Campi e Reitoria), mediante anuência expressa dos respectivos dirigentes máximos.
- **Art. 10.** Somente podem participar dos projetos de ensino, nas funções a), b), c), d) e e), supramencionadas, servidores e estudantes que não tenham pendências em outros projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 11. O quantitativo de participantes bolsistas deverá ser definido em edital, considerando a



dotação orçamentária e o planejamento da unidade (Reitoria ou Campus).

- **Art. 12.** A proposição das atividades de Ensino dar-se-á por meio de submissão no Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino ou por outros meios permitidos por edital.
- § 1º A proposição da ação de ensino poderá ser submetida, mediante autorização da Pró-reitoria de Ensino, por outra metodologia de controle e acompanhamento, em razão de especificidade ou limitação do Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino.
- § 2º Com a autorização da Pró-reitoria de Ensino, poderá ser realizada a submissão da ação de ensino por correio eletrônico ou meio físico a ser entregue e protocolado na sede da unidade responsável pela seleção.
- § 3º Em caso de submissão de um mesmo projeto duas ou mais vezes, deverá ser considerada a última versão submetida.
- **Art. 13.** A execução das atividades de ensino deverá ser realizada pelo seu coordenador e membros da equipe, com o acompanhamento da Direção/Departamento de Ensino do Campus, sob orientação da Pró-reitoria de Ensino.
- **Parágrafo único.** O acompanhamento será realizado *in loco*, ou seja, no Campus ou no local de realização do projeto, avaliando e validando as atividades, investimentos e conclusão no Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino, sem prejuízos aos outros instrumentos de controle.
- **Art. 14.** Faz jus ao recebimento de certificados, após a execução da ação de ensino, o coordenador da ação, a equipe executora devidamente apresentada no projeto, e os beneficiários das atividades, contendo a carga horária prevista no documento de registro da ação.
- **Art. 15.** A certificação das atividades de ensino será emitida via Sistema Unificado de Administração Pública Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino.
- § 1º A certificação da ação de ensino poderá ser realizada por outra metodologia em razão da sua especificidade ou da limitação do Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino.
- **§ 2º** A emissão de certificados para os beneficiários das atividades de ensino será de responsabilidade da Gestão de Ensino dos Campi, quando em nível local e da Pró-reitoria de Ensino, quando em nível sistêmico, mediante solicitação do coordenador da ação.
- § 3º A Gestão de Ensino do Campus deverá encaminhar anualmente, à Pró-reitoria de Ensino, o relatório de certificados emitidos para cada ação de ensino, quando não plausível de registro no Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino.
- **Art. 16.** O IFMT poderá desenvolver atividades de ensino por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e demais regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO



SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ENSINO

- **Art. 17.** Os programas serão criados mediante regulamentação específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT (Consepe).
- Art. 18. São considerados projetos de ensino:
 - **I.** atividades interdisciplinares e/ou integradoras;
 - **II.** cursos preparatórios para competições acadêmicas e/ou tecnológicas (olimpíadas de conhecimento e competições acadêmicas ou tecnológicas);
 - **III.** ação de assessoramento ao estudante, como a monitoria e o nivelamento;
 - IV. práticas inovadoras de ensino;
 - V. projetos de treinos e práticas esportivas;
 - **VI.** projetos de inclusão e de direitos humanos;
 - **VII.** projetos de arte e de cultura;
 - **VIII.** projetos de ensino articulados à pesquisa;
 - **IX.** projetos de acompanhamento da aprendizagem;
 - X. projetos de incentivos à leitura e à produção de textos;
 - **XI.** projetos de aprimoramento de idiomas.
- **Art. 19.** Os projetos de ensino serão normatizados em regulamentação específica da Proen.
- § 1º As atividades interdisciplinares e integradoras não deverão ser confundidas com as atividades previstas para os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFMT e não devem ser computadas como atividades constituintes desses.
- § 2º Para fins de planejamento, desenvolvimento e acompanhamento, a execução do projeto de ensino, considerando seu início e fim, deverá ocorrer dentro do ano letivo definido no calendário acadêmico, e no caso dos docentes, constar no Plano Individual de Trabalho PIT.
- § 3º As atividades desenvolvidas por meio de projetos de ensino, sendo atividades individuais ou colaborativas, são atividades complementares ao currículo escolar, que devem fazer parte do planejamento individual do docente e ser executado e registrado como atividade correspondente à carga horária destinada a esse quesito no Plano Individual de Trabalho docente.
- **Art. 20.** Os projetos de ensino deverão ser selecionados por editais, que podem ser lançados pela Pró-reitoria de Ensino ou Diretorias/Departamento de Ensino dos Campi do IFMT.
- § 1º Os Calendários Acadêmicos dos Campi deverão prever o período de lançamento de editais de seleção dos projetos de ensino.



- § 2º Em caso de projetos de ensino excepcionais, deve-se observar o amparo de sua execução.
- § 3º O quantitativo de projetos contemplados serão especificados em edital, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Reitoria ou do Campus.
- § 4 Os projetos selecionados através de editais externos poderão ser registrados no Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino, para fins de informações em relatórios de gestão por parte da Pró-reitoria de Ensino e dos Setores de Ensino dos Campi.
- **Art. 21.** Os Projetos de Ensino podem ser de natureza:
- I Induzida quando é fomentando por meio de edital;
- II Voluntário quando há edital de fluxo contínuo para projetos de ensino, considerando o artigo 31, inciso I, da Resolução Consup nº 59/2018 alterada pela Resolução Consup nº 52/2019.
- **Art. 22.** As informações que deverão estar contidas nos projetos de ensino serão regulamentadas por documento específico produzido pela Proen.
- **Art. 23.** A equipe executora dos projetos poderá ser composta por ao menos um estudante e até 3 (três) servidores, sendo um destes o coordenador.

Parágrafo único. Não haverá limitação quanto ao número de público alvo atendido dentro da comunidade acadêmica.

- **Art. 24.** A vigência dos projetos de ensino deve ser de no mínimo de 01 (um) bimestre e de no máximo de 01 (um) ano letivo.
- **Parágrafo único.** O projeto poderá ter autorização para a ampliação do período de execução, para a renovação de prazos de execução por igual período, para a suspensão parcial, para a interrupção ou para o cancelamento, pela Pró-reitoria de Ensino, quando em nível sistêmico e pelo Setor de Ensino dos Campi do IFMT, quando em nível local.
- **Art. 25.** A carga horária do docente, como Coordenador, seguirá a Regulamentação de Atividades Docentes do IFMT.
- **Art. 26.** A carga horária do docente, como membro da equipe, seguirá a Regulamentação de Atividades Docentes do IFMT.
- **Art. 27.** A carga horária do técnico administrativo, como Coordenador ou como membro da equipe, dedicada às diversas atividades de ensino, deverá ser deferida pela chefia imediata e deve seguir regulamentação específica.
- **Art. 28.** O Projeto de Ensino deverá ser submetido aos trâmites de análise e de aprovação, especificados em edital.
- **Parágrafo único.** Os recursos financeiros e as bolsas serão disponibilizados, via edital específico, conforme orçamento disponível e legislação vigente.
- **Art. 29.** A análise e a aprovação da proposta do projeto de ensino caberá, na referida ordem, às seguintes instâncias:



- I Departamento de Ensino;
- II Pró-Reitoria de Ensino.
- § 1º A proposta deverá ser apreciada no colegiado do Departamento de Ensino, quando for instituído no Campus, que encaminhará à instância seguinte a ata e/ou o parecer;
- § 2º A Direção de Ensino/Departamento de Ensino (quando for editais internos nos Campi) ou a Pró-reitoria de Ensino (quando for editais da PROEN) farão as avaliações finais das propostas dos projetos de ensino.
- § 3º O Departamento de Ensino ou a Pró-reitoria de Ensino poderá sugerir ajustes ao proponente do projeto para a emissão de parecer favorável.
- **Art. 30.** A execução do projeto de ensino somente iniciará a partir da autorização da Pró-reitoria de Ensino ou da Diretoria de Ensino/Departamento de Ensino do Campus onde será desenvolvido o projeto.
- **Parágrafo único.** A Diretoria de Ensino/Departamento de Ensino fará a guarda dos projetos de ensino protocolados e dos documentos relacionados no Sistema Informatizado, informando à PROEN a relação dos projetos aprovados e publicados no site do Campus.
- **Art. 31.** A Diretoria de Ensino, por meio do setor ou servidor responsável, fará o acompanhamento das atividades previstas no projeto de ensino e poderá:
- I requerer, sempre que necessário, o relatório parcial do projeto;
- II propor a interrupção ou o cancelamento do projeto de ensino, mediante justificativa fundamentada;
- III solicitar reuniões com a equipe do projeto de ensino, sempre que necessário;
- IV emitir relatórios consubstanciados de acompanhamento para subsidiar a decisão da Diretoria de Ensino ou da Pró-reitoria de Ensino quanto à interrupção ou o cancelamento do projeto.
- § 1º Em caso de cancelamento do projeto de ensino, requerido pelo coordenador, pela Diretoria de Ensino ou pela Pró-reitoria de Ensino, faz-se necessária a emissão de relatório com a prestação de contas e, quando for o caso, a devolução dos valores dos auxílios não utilizados ou utilizados indevidamente.
- § 2º O prazo máximo para a apresentação do relatório após o cancelamento do projeto de ensino é de 10 (dez) dias úteis.
- § 3º A Diretoria de Ensino deverá juntar ao relatório os demais documentos relacionados ao projeto de ensino, e quando o projeto de ensino estiver vinculado ao edital da Reitoria, deve-se enviar cópia do relatório à Pró-reitoria de Ensino, para ciência.
- **Art. 32.** A seleção dos projetos de ensino, por meio de edital, não impede a iniciativa individual ou de um grupo de servidores de protocolar nas Diretorias de Ensino/Departamento de Ensino dos Campi os projetos de ensino que não requeiram auxílio financeiro ou que estejam vinculados a algum programa de fomento externo e obedeçam aos regulamentos específicos do Campus.



Parágrafo único. Os projetos que não necessitam de recursos orçamentários ou que pertencem a programas de fomento externo poderão ser protocolados na Diretoria de Ensino/Departamento de Ensino de cada Campus, a qualquer tempo, respeitando a carga horária semanal de cada participante e os períodos letivos.

SEÇÃO II

CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA

Art. 33. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), ofertados no âmbito da extensão, são espaços formativos que possibilitam a troca de saberes e a intervenção na comunidade, visando à promoção de cidadania e mudanças sociais pela educação.

Parágrafo único. Objetivos, carga horária, público-alvo, certificação, modalidades e formas de ingresso deverão ser definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

Art. 34. Todos os cursos de formação inicial ou continuada deverão ter como público-alvo a comunidade acadêmica, por demanda da própria comunidade ou da oferta da Instituição, devendo atender à regulamentação específica do IFMT.

SEÇÃO III DOS EVENTOS

- **Art. 35.** Todos os eventos de ensino devem ter a aprovação, o registro e a emissão de certificados pela Pró-reitoria de Ensino, quando em nível sistêmico, e no Setor de Ensino dos Campi do IFMT, quando em nível local.
- **Art. 36.** Todos os eventos devem ser registrados com antecedência mínima de 30 dias, salvo especificidades e mediante justificativa.
- **Art. 37.** Compete ao Coordenador responsável pela ação executada solicitar certificados e apresentar relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias após o evento, à Pró-reitoria de Ensino, quando em nível sistêmico, e ao Setor de Ensino dos Campi do IFMT, quando em nível local.

Parágrafo único. Até que seja disponibilizado um módulo específico para registro de Eventos no Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino, deve ser elaborado um projeto com as informações previstas no artigo 12 deste regulamento.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 38. Monitoria é a atividade acadêmica que oportuniza ao estudante experiência de vida acadêmica, através de participação em atividades de organização e desenvolvimento de componentes curriculares, em atividades de apoio a estudantes, supervisionadas pelo docente responsável pelo componente curricular.



- **Art. 39**. São objetivos da monitoria: I. criar condições para que estudantes vivenciem a prática docente e a vida acadêmica, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão; II. propor, sob orientação docente, formas de acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem e III. ofertar atividades que minimizem a defasagem de estudos/conteúdos, a evasão e retenção.
- **Art. 40**. A seleção de monitores, bolsistas ou não, será realizada por meio de edital interno simplificado, conforme regulamentos da Política de Assistência Estudantil.
- §1º No edital, deverão constar os componentes curriculares a serem contemplados, a data de inscrição, os critérios de seleção e a vigência da monitoria.
- **§2º** A seleção de monitores será realizada por uma comissão composta de docentes dos componentes curriculares, coordenadores de cursos, comissões locais permanentes de assistência estudantil e comissão de permanência e êxito local.
- §3º Para ser monitor, o estudante deverá ter concluído, com aprovação, o componente curricular especificado no edital. §4º. Poderá ser fornecida bolsa ao monitor, de acordo com as possibilidades orçamentárias do campus.
- **Art. 41.** Ao final do período estabelecido, o monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha: I permanecido na função até o final da vigência da monitoria; II cumprido o plano de trabalho proposto pelo docente; e III exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.
- **Parágrafo único.** Caberá à coordenação de curso e ao docente responsável pela disciplina o acompanhamento da frequência dos estudantes com necessidade de participar da monitoria.
- **Art. 42.** Toda atividade de monitoria terá regulamentação específica, elaborada pelos campi através das Diretorias/Departamentos de Ensino.

SEÇÃO V DOS GRUPOS DE ESTUDOS

- **Art. 43.** Os grupos de estudos devem ser entidades civis, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração determinada, que congrega discentes e servidores que têm interesse comum por determinado tema e reúnem-se para estudá-lo, visando à promoção de conhecimentos e/ou divulgação para a comunidade.
- **Art. 44.** Os grupos de estudos são instituídos com a finalidade de estimular, desenvolver e potencializar as atividades de ensino, de forma indissociada da pesquisa e da extensão, em todos os níveis de formação oferecidos pela Instituição. Neste sentido, são objetivos dos Grupos/Núcleos de Estudos:
- **l.** desenvolver atividades de ensino e de estudo relacionadas ao objeto de análise do grupo;
- **II.** produzir conhecimento das atividades de pesquisa e de extensão relacionadas ao objeto de estudo:



- **III.** aprimorar o processo formativo do estudante incentivando o pensamento científico, crítico e reflexivo:
- IV. estabelecer relações e intercâmbios com pesquisadores e centros de estudo que disponham de acervos bibliográficos, arquivos de dados e demais instrumentos de pesquisa relacionados à área de estudo do grupo.

Parágrafo único. Os grupos de estudos não são mecanismos de correção de falhas curriculares e suas atividades não podem ser confundidas com as atividades previstas nos componentes curriculares. Esses grupos respeitam o currículo dos cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFMT como o orientador soberano da formação acadêmica do seu corpo discente.

- **Art. 45.** A proposta de criação de grupo de estudos pode ser apresentada, a qualquer tempo, à Diretoria/Departamento de Ensino por meio do preenchimento do formulário de cadastramento.
- § 1º A proposta de registro de grupo de estudos será encaminhada para o Setor de Ensino de cada Campus e, na Reitoria, à PROEN.
- § 2º Após o registro do grupo de estudos junto ao Setor de Ensino do Campus, caberá a Direção de Ensino solicitar à Direção-geral do Campus a publicação de portaria criando o referido grupo de estudos.
- **Art. 46.** Poderão integrar os grupos de estudos:
- I. docentes e técnicos administrativos do IFMT;
- **II.** docentes e técnicos administrativos e/ou pesquisadores vinculados a outras instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras, em forma de parcerias institucionais;
- **III.** estudantes do IFMT devidamente matriculados e com frequência regular;
- IV. servidores terceirizados do IFMT.
- **Art. 47.** A estrutura organizacional dos grupos de estudos deverá ser composta de:
- I. Coordenador (Docente ou Técnico Administrativo em Educação);
- **II.** Membros participantes;
- III. Membros convidados.
- § 1º A composição mínima do grupo/núcleo de estudo deverá ser de 1 (um) servidor e 3 (três) discentes.
- § 2º Os grupos de estudos deverão ser coordenados por docentes e/ou Técnicos Administrativos com escolaridade de, no mínimo, Graduação.
- § 3º Alterações na estrutura organizacional, a qualquer tempo, deverão ser comunicadas ao Setor de Ensino para registro e acompanhamento.
- § 4º Não é prevista a concessão de bolsas para coordenadores dos grupos de estudos.
- § 5º A concessão de bolsas para estudantes que participam dos grupos de estudos acontecerá exclusivamente por seleção em edital específico.



- § 6º Os membros do grupo de estudo poderão participar de editais para seleção dos projetos de ensino.
- § 7º Exclusivamente na Reitoria, será permitida a formação de grupos de estudos sem a participação de discentes.
- Art. 48. Os grupos de estudos deverão seguir os regulamentos de cada Campus.

CAPÍTULO VI DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE ENSINO

- **Art. 49.** A PROEN e os setores de ensino dos Campi do IFMT serão espaços incentivadores e facilitadores da captação de recursos externos de investimentos, com recursos Institucionais para o desenvolvimento das atividades de ensino.
- **Art. 50.** As atividades de ensino poderão fazer jus ao fomento financeiro, nos termos das legislações vigentes e regulamentos específicos.
- **Parágrafo único.** O recurso financeiro adquirido para a realização das atividades de ensino não podem ser utilizados em aulas regulares, seja em sala de aula ou em laboratório (essas são atividades fins do IFMT e devem ser assumidas pelos Departamentos de Administração nos Campi).
- **Art. 51.** Quando o fomento ocorrer mediante captação de recursos externos, a gestão financeira poderá ser realizada pelo IFMT, por fundação de apoio ou diretamente pelo coordenador da ação de ensino.
- **Art. 52.** É de responsabilidade do Campus a gestão dos fomentos financeiros descentralizados pela Pró-reitoria de Ensino para as atividades de ensino.
- **Art. 53.** As atividades de ensino poderão ser contempladas com auxílios financeiros aos participantes estudantes, conforme disponibilização orçamentária.
- § 1º Os auxílios financeiros aos participantes estudantes serão custeados com recursos da Assistência Estudantil, em conformidade com a ação proposta e a sua relação aos programas, critérios e condições estabelecidos no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil e no Regulamento da Monitoria, e devidamente especificados em edital.
- § 2º A definição dos valores dos auxílios financeiros a serem disponibilizados deverão considerar a dotação orçamentária, o planejamento da unidade e os documentos norteadores dos programas de assistência estudantil.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO



- **Art. 54.** O coordenador da ação deverá registrar no Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino a prestação de contas, as metas/atividades executadas, o desembolso financeiro, as lições aprendidas (se exigido em edital), a conclusão e a finalização do projeto, devendo anexar fotos e/ou vídeos, como forma do sistema gerar o relatório final do projeto e passar para o status de concluído.
- **Art. 55.** Todos os registros das atividades, o desembolso financeiro e a conclusão do projeto devem ser aprovados pela Gestão de Ensino dos Campi do IFMT, quando em nível local, e à Próreitoria de Ensino, possui autonomia para abertura e adequação quando necessário.
- **Art. 56.** Os coordenadores de atividades de ensino que não obtiverem parecer de aprovação do relatório final da ação desenvolvida, até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista no projeto, serão considerados inadimplentes .
- § 1º A ação de ensino poderá ter autorização para a ampliação do período de execução, para a renovação de prazos de execução por igual período, para a suspensão parcial, para a interrupção ou para o cancelamento, pela Pró-reitoria de Ensino, quando em nível sistêmico, e pelo Setor de Ensino dos Campi do IFMT, quando em nível local.
- § 2º A prorrogação do prazo para execução da ação de ensino é permitida, desde que protocolada sua solicitação, até 10 dias úteis antes do término previsto no cronograma do projeto, com a devida justificativa, ao setor responsável pela concessão do benefício.
- **Art. 57.** A conclusão das atividades, cujo registro não se aplica ao Sistema Informatizado de Gestão das Atividades de Ensino, será reconhecida quando do recebimento e da aprovação dos relatórios finais pelo Setor de ensino dos Campi do IFMT, quando em nível local, e à Pró-reitoria de ensino, quando em nível sistêmico.
- **Art. 58.** Nos casos em que a ação de ensino for beneficiária de bolsas, de taxa de bancada ou de auxílio à publicação, a prestação de contas ocorrerá nos termos do Regulamento de Incentivo à Pesquisa, Ensino e Extensão.
- **Art. 59.** Nos casos em que a ação de ensino for beneficiária de recursos descentralizados pela Reitoria e executados pelos Campi, a prestação de contas ocorrerá nos termos do Edital de seleção da ação.
- **Art. 60.** Servidores em inadimplência, no âmbito das Pró-reitorias do IFMT ou do setor de Ensino no Campus, não poderão coordenar ou submeter proposta de ação de ensino como Coordenador.
- **Art. 61.** O saldo financeiro não utilizado deverá ser devolvido ao IFMT, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações contidas no edital.
- **Art. 62.** A prestação de contas deve ser anexada ao Relatório Final e ser constituída por:
- I Balancete financeiro;
- II Demonstrativo de Despesas;



- III Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas e outros comprovantes);
- IV Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso).
- **Art. 63.** A não prestação de contas, em conformidade com este regulamento, implicará em sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT.
- Art. 65. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

